



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39.170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 716/94

Institui a Taxa de Iluminação Pública e dá outras providências.

O Povo do Município de RIO VERMELHO, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art.1º - Fica instituída a Taxa de Iluminação Pública, que incidirá sobre o imóvel situado em logradouro servido de Iluminação Pública, a ser aplicada a partir do exercício de 1994.
- Art.2º- A Taxa de Iluminação Pública também incidirá sobre o imóvel constituído por lote vago ou lote contendo edificações em construção ou já construídas, porém não consumidoras de energia elétrica, situados em logradouros servidos de Iluminação Pública.
- Parág.Único- O imóvel que se enquadrar neste artigo será taxado à razão de 1%(um por cento) ao mês de Janeiro do ano a que se referir.
- Art.3º- Observando o disposto no Art.1 desta Lei, cobrar-se-á a Taxa de Iluminação Pública, mensalmente, calculada sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, devendo ser adotado nos intervalos de classes indicados os percentuais correspondentes.

CLASSES (KWH)	PERCENTUAIS DA TARIFA DE IP
0 a 30	
31 a 50	1,5
51 a 100	3,0
101 a 200	6,0
201 a 300	9,0
Acima de 300	10,0

- Art.4º- O produto da taxa constituirá receita, destinada prioritariamente a cobrir os dispêndios da Municipalidade, decorrentes do consumo de energia elétrica para iluminação pública, bem como para a melhoria e ampliação deste serviço.
- Art.5º- A arrecadação da Taxa, relativa ao Art.1 desta Lei, será feita diretamente junto às contas particulares de consumo de energia, mediante Convênio a ser celebrado com a Companhia Energética de Minas Gerais- CEMIG, ficando neste caso, o poder Executivo desde já autorizado a firmar o referido convênio.
- Art.6º- Realizado o Convênio, a CEMIG contabilizará e recolherá, mensalmente, o produto da taxa à conta vinculada, em estabelecimento de crédito escolhido, de comum acordo, pela CEMIG e pela Prefeitura Municipal.
- Parág.1- A CEMIG apresentará à Prefeitura, mensalmente, as faturas relativas ao fornecimento de energia elétrica acompanhadas de comprovante da arrecadação total da taxa de Iluminação Pública.
- Parág.2- Quando o saldo desta conta corrente vinculada for insuficiente para cobrir o valor das faturas de fornecimento de energia elétrica, o Executivo Municipal deverá providenciar a liquidação do valor da diferença, de acordo com os prazos e condições constantes das respectivas faturas.
- Parág.3- O "superavit" eventual, verificado entre o montante arrecadado da Taxa e o valor da fatura de Iluminação Pública poderá ser aplicado, pela CEMIG, para a quitação parcial ou total de outras faturas, relativas ao fornecimento de energia elétrica à Prefeitura Municipal e, ainda, havendo saldo, poderá ser destinado a custear obras de expansão e/ou melhoramentos do sistema de Iluminação Pública e de extensão de redes urbanas do Município, caso a Prefeitura autorize.

APROVADO  
CMRV  
07-08-94

MODESTINO DOS SANTOS LEAL  
PRESIDENTE DA CÂMARA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39.170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.7 - A Cobrança da Taxa, referente ao Art.2º desta Lei, será feita diretamente pela Prefeitura Municipal, em conjunto com os impostos predial e territorial.

Art.8- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

*Newton Firmino da Cruz*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA DOS SANTOS

**APROVADO**  
**CMRV**  
01-08-94

SANÇÃO- Sanciono a presente lei mando portanto que a mesma seja levada ao conhecimento das autoridades e a quem pertencer que a cumpra e façam cumprir como nela se contém.

Rio Vermelho, 06 de junho de 1994

*Newton Firmino da Cruz*  
Dr Newton Firmino da Cruz  
Rio Vermelho  
Prefeito Municipal